

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL****PORTARIA Nº 372, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhes as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de cronotacógrafos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 201/04, e considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.037167/2006, resolve:

Aprovar o modelo 1308, de cronotacógrafo, marca Siemens VDO, bem como as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA  
DE MANAUS****PORTARIA Nº 506, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007**

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 206/2007 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º Autorizar o remanejamento de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) dos limites de importação de insumos do produto MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CINESCÓPIO (USO EM INFORMÁTICA) - Cód. Suframa 0319, para o produto MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA) - Código Suframa 0320, com projeto de Ampliação aprovado pela Resolução n.º 037, de 28 de fevereiro de 2007, em nome da empresa ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 467, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007**

O MINISTRO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º, 5º, incisos II, IV, VII e XII, 6º, 10, incisos II e VI e 11 da Portaria MP n.º 313, de 14 de setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O número de estagiários em cada órgão ou entidade não poderá ser superior a vinte por cento do total da lotação aprovada para as categorias de nível superior e a dez por cento para as de nível médio, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, cinco por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado." (NR)

"Art. 4º Para a caracterização e definição do estágio curricular é necessária a celebração de contrato ou convênio entre instituições de ensino ou agentes de integração, públicos ou privados, e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, observadas as normas aplicáveis aos respectivos instrumentos." (NR)

"Art. 5º .....

II - qualificação e assinatura dos subscreventes;

IV - indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou convênio;

VII - carga horária semanal de vinte ou trinta horas distribuídas nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;

XII - menção do contrato ou convênio a que se vincula." (NR)

"Art. 6º O estudante de nível superior ou de nível médio perceberá bolsa de estágio de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) e R\$290,00 (duzentos e noventa reais) equivalentes a trinta horas semanais, respectivamente, a partir de 1º janeiro de 2008."

§ 3º O valor da bolsa previsto no caput deste artigo será reduzido em trinta por cento no caso da jornada de vinte horas." (NR)

"Art. 10.....

II - participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;

VI - conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE." (NR)

"Art. 11. O órgão oferecedor da oportunidade de estágio curricular providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, condição essencial para a celebração do contrato ou convênio, no qual deverá constar o número da apólice na qual o es-

tagiário deverá estar incluído durante a vigência do termo de compromisso do estágio, e o nome da companhia seguradora." (NR)

Art. 2º A Portaria MP n.º 313, de 2007, fica acrescida do art.

16-A:

"Art. 16-A. Fica delegada a competência ao Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para autorizar a contratação de estagiários acima do limite previsto no art. 3º desta Portaria, observada a dotação orçamentária dos órgãos e entidades." (NR)

Art. 3º Fica revogada a Portaria MP/GM n.º 330, de 03 de outubro de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 468, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto n.º 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de cento e quarenta cargos da carreira de Ciência e Tecnologia no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, conforme discriminados no quadro abaixo:

Cargo	Nível de Escolaridade do Cargo	Quantidade de Vagas
Analista em Ciência e Tecnologia	NS	90
Assistente em ciência e Tecnologia	NI	50
Total		140

§ 1º O provimento dos cargos deverá ocorrer no exercício de 2008.

Art. 2º A realização do concurso público nas quantidades previstas no art. 1º está condicionada à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do Presidente da CAPES.

Art. 4º As normas específicas relativas ao respectivo concurso público serão baixadas pela autoridade mencionada no art. 3º, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

Art. 5º O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso público será de seis meses contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na Portaria MP n.º 450, de 6 de novembro de 2002, implicará o cancelamento desta autorização, bem como a suspensão do certame em qualquer fase em que se encontre.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 469, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto n.º 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de noventa e quatro cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo Federal - PGPE, para o Quadro de Pessoal do Ministério do Esporte, conforme discriminado no quadro abaixo:

Cargo	Escolaridade	Quantitativo de vagas
Administrador	NS	6
Arquivista	NS	2
Assistente Social	NS	2
Bibliotecário	NS	1
Contador	NS	4
Economista	NS	2
Engenheiro	NS	2
Estatístico	NS	2
Médico	NS	2
Psicólogo	NS	2
Sociólogo	NS	2
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	4
Técnico em Comunicação Social	NS	3
Técnico de Nível Superior	NS	38
Agente Administrativo	NI	22
TOTAL		94

Parágrafo único. O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de junho de 2008.

Art. 2º A realização do concurso público e o conseqüente provimento dos cargos nas quantidades previstas no art. 1º estão condicionados:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério do Esporte, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso público será de seis meses contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP n.º 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA